



Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Cria o ‘Selo Mais Mulheres na Cultura’ no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Mais Mulheres na Cultura, distinção a ser concedida anualmente a eventos, festivais, marcas, festas e casas de shows no Município do Natal/RN que trabalham a equidade de gênero em suas equipes.

Art. 2º O Selo Mais Mulheres na Cultura será atribuído aos eventos que cumprirem obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I – divulgação, interna e externa, de ações afirmativas e informativas que contemplem temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei Federal nº 11.340/06 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais que tratem da temática;

II – manutenção do ambiente de trabalho com ênfase a princípios como saúde, integridades física e emocional e à dignidade da mulher;

III – apoio irrestrito às mulheres integrantes do seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica ou física ou tiverem os seus direitos violados no local de trabalho;

VI – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos contra a mulher.

Art. 3º É ainda desejável que os eventos promovam:

I – celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham vistas à defesa dos direitos da mulher, nos casos em que couber;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

II – garantia de acessibilidade e condições adequadas de trabalho às mulheres com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social;

III – incentivo à oferta de cursos de capacitação e de emprego para mulheres vítimas de violência;

VI – promoção de ações internas de acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;

V – promoção de ações que divulguem a garantia do pleno direito às licenças maternidade e amamentação;

VI – incentivo à valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero, buscando estabelecer 50% (cinquenta por cento) de mulheres contratadas para as equipes, e em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho na equiparação entre homens e mulheres;

Art. 4º O Selo Mais Mulheres na Cultura terá validade anual, podendo ser renovado, por igual período, no término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, por parte da empresa, dos requisitos que autorizaram a concessão do Selo de que trata esta Lei antes da expiração do seu tempo de validade, o Poder Público deverá cancelar o direito de seu uso.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a publicidade a respeito das empresas contempladas com o Selo Mais Mulheres na Cultura.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de março de 2025.

Eriko Jácome

- Presidente

Kleber Fernandes

- Primeiro Secretário

Camila Araújo

- Segunda Secretária